



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO CPSMIT n.º 10, de 20 de abril de 2020

EMENTA: Dá continuidade às medidas de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, e dá outras providências.

A Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a ascensão espiral do COVID-19;

CONSIDERANDO a transmissão comunitária do COVID-19 anunciada pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o alto risco de contaminação por COVID-19 durante os procedimentos realizados nas unidades;

CONSIDERANDO a aglomeração de centenas de pessoas por ocasião dos atendimentos nas unidades;

CONSIDERANDO as diretrizes adotadas pelo Governo do Estado do Ceará e em especial as previstas nos Decretos n.º 33.519/2020, 33.510/2020, 33.521/2020 e 33.530/2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus, doença causada pelo Sars-Cov-2/COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2/COVID-19), nos termos da Portaria n.º 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO o vertiginoso aumento na curva de notificações positivas para a COVID-19 no âmbito da Regional de Saúde de Itapipoca.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 05 de maio do corrente ano, as medidas adotadas no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT por meio da Resolução n.º 09/2020, de 31 de março de 2020, estendidas para a sede da associação pública e para as unidades integrantes.

Art. 2º Fica suspensa, até ulterior deliberação, a concessão de férias no âmbito do CPSMIT, ressalvadas as que forem ultrapassar os 12 (doze) meses subsequentes à data em que o funcionário tiver adquirido o direito, nos termos do art. 134 da CLT, facultada, quando for o caso, a adoção das medidas do art. 3º, da Resolução n.º 09/2020.

Art. 3º Ficam mantidas as demais diretrizes da Resolução 09/2020.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Art. 4º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Resolução serão deliberados de forma fundamentada pela Diretoria-Executiva do CPSMIT, em conjunto com a Procuradoria e com a direção das unidades.

Art. 5º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapipoca/CE, 20 de abril de 2020.

Maria de Fátima Galdino Albuquerque
Maria de Fátima Galdino Albuquerque
Presidente do CPSMIT